

**Despacho nº25/2016**

**Aprova o Regulamento do Festival Anual de Teatro Académico de Lisboa -  
FATAL**

Considerando que o Teatro Universitário é uma das actividades extracurriculares estudantis de maior significado cultural no meio académico.

Considerando que a Universidade de Lisboa organiza, desde 1999, o Festival Anual de Teatro Académico de Lisboa – FATAL, uma mostra do teatro universitário que promove a atividade teatral na Universidade e na cidade de Lisboa.

Considerando a importância da promoção do Teatro Universitário.

Aprovo o Regulamento do Festival Anual de Teatro Académico de Lisboa – FATAL, anexo ao presente despacho.

Em, 22 de fevereiro de 2016

O Reitor,



António Cruz Serra

## **Regulamento do Festival Anual de Teatro Académico de Lisboa - FATAL**

### Artigo 1º

#### Âmbito e objeto

O Festival Anual de Teatro Académico de Lisboa, identificado pela sigla FATAL, é uma mostra de teatro universitário, da iniciativa da Reitoria da Universidade de Lisboa, de âmbito nacional e com periodicidade anual, que se realiza na cidade de Lisboa, entre os meses de abril e junho.

### Artigo 2º

#### Missão

O FATAL tem por missão:

- a) promover e divulgar o teatro universitário português;
- b) criar a apetência pelo teatro junto do público jovem, assim como alargar a novos públicos a fruição das Artes do Espetáculo;
- c) estimular a participação do público, dos órgãos de comunicação social, da comunidade académica e dos profissionais das Artes do Espetáculo no debate cultural e nas problemáticas do Teatro Universitário, contribuindo, igualmente, para a formação, tanto geral como técnica, de todos os interessados e agentes envolvidos;

### Artigo 3º

#### Comissão de Honra

A Comissão de Honra de cada edição do FATAL é constituída por individualidades de mérito reconhecido das artes do espetáculo, da crítica e da investigação teatral e pelos representantes de organismos estatais, parceiros e patrocinadores.

### Artigo 4º

#### Produção executiva

A organização e a produção executiva do FATAL são asseguradas pela Reitoria da Universidade de Lisboa.

## Artigo 5º

### Edital

Cada edição do FATAL é anunciada por via de edital a publicitar até final de fevereiro, do qual constam:

- a) As condições de inscrição;
- b) O grupo de selecção;
- c) As datas do FATAL.

## Artigo 6º

### Programação

1- O FATAL integra:

- a) Os espetáculos em competição, previamente seleccionados, que estão a concurso para os Prémios FATAL, FATAL - Cidade de Lisboa e FATAL - Público;
- b) O “FATAL Mais” que inclui os espetáculos que não reuniram as condições necessárias à sua integração na categoria competição;
- c) O “FATAL Convida” que integra espetáculos de grupos de teatro nacionais ou estrangeiros convidados.

2- O FATAL pode, ainda, integrar a realização de *workshops*, conferências e *masterclasses*.

## Artigo 7º

### Condições de inscrição

- 1- Podem inscrever-se no FATAL apenas grupos de teatro universitário.
- 2- Os grupos têm de ser constituídos maioritariamente por estudantes a frequentar o ensino superior.
- 3- Os espectáculos inscritos poderão ser inéditos, publicados ou já apresentados em outros festivais, devendo o trabalho ser desenvolvido obrigatoriamente no corrente ano lectivo a que respeita a edição do FATAL.

- 4- Aceita-se, a título excepcional, a inscrição de espetáculos que correspondam ao trabalho desenvolvido pelo grupo em ano letivo imediatamente anterior.

#### Artigo 8º

##### Informação a prestar pelos candidatos

Sob pena de a organização não considerar a inscrição válida, esta deverá ser completada com o envio dos seguintes documentos:

- a) Sinopse do espetáculo;
- b) Ficha técnica do espetáculo;
- c) Nome e número dos alunos do Grupo, assim como a indicação do curso e da instituição que frequentam;
- d) Registo videográfico do espectáculo se disponível;
- e) Texto da peça;
- f) Documento comprovativo da regularização dos direitos de autor (SPA);
- g) Fotografias do espetáculo.

#### Artigo 9º

##### Participação de grupos estrangeiros

As inscrições dos grupos de teatro universitário estrangeiros na programação do Festival dependem de convite.

#### Artigo 10º

##### Seleção

- 1- A seleção dos grupos de teatro universitário inscritos é da responsabilidade de um grupo de seleção convidado pela Reitoria da Universidade de Lisboa.
- 2- Quando não for possível ao grupo de seleção assistir a um ensaio ou apresentação do espetáculo, poderá recorrer-se ao visionamento do registo videográfico disponibilizado pelo grupo.
- 3- Com a antecedência de 30 dias antes do início do Festival, a organização comunicará aos grupos inscritos, via email, a lista de grupos selecionados, assim como a calendarização dos espetáculos.

### Artigo 11º

#### Obrigações dos grupos selecionados

Os grupos selecionados para a programação do FATAL deverão cumprir a orientações e solicitações da organização sob pena de anulação da sua inscrição.

### Artigo 12º

#### Alojamento e alimentação

- 1- A organização assegurará o alojamento dos grupos participantes, vindos de fora da Região de Lisboa, nos dias necessários à montagem e apresentação do espetáculo.
- 2- A organização assegurará, no dia do espetáculo, nas cantinas universitárias da ULisboa, as refeições do grupo participante.

### Artigo 13º

#### Prémios e menções honrosas

- 1- O júri distingue o melhor espetáculo, assim como o espetáculo mais inovador apresentado no Festival.
- 2- O Prémio Fatal será atribuído ao melhor espetáculo apresentado no Festival.
- 3- O Prémio Fatal – Cidade de Lisboa será atribuído ao espetáculo considerado mais inovador.
- 4- O espetáculo melhor pontuado pelo público será distinguido com o Prémio Fatal - Público.
- 5- Sempre que o mérito dos espetáculos o justifique o júri atribuirá Menções Honrosas referindo os motivos pelos quais a distinção é atribuída.
- 6- Os prémios a que se refere o presente artigo poderão ter uma componente pecuniária no caso de existirem entidades patrocinadoras que fiquem responsáveis pelo respetivo pagamento direto aos grupos premiados.

## Artigo 14º

### Júri

- 1- O júri do FATAL é constituído por personalidades oriundas do meio académico, das artes do espetáculo e da sociedade em geral, nomeado pelo Reitor, ou por quem este indicar.
- 2- Para deliberar o júri reunirá na semana imediatamente a seguir à data de apresentação do último espectáculo.
- 3- Da decisão do júri não há recurso.
- 4- A presidência do júri será assumida por um elemento designado pelo Reitor.
- 3- Cabe ao Presidente do Júri:
  - a) Assegurar o respeito pela missão do FATAL;
  - b) Coordenar os trabalhos e as reuniões do júri;

Assegurar a redação e a entrega da Ata da Reunião do Júri à organização do FATAL antes da cerimónia de entrega de prémios.

## Artigo 15º

### Direitos de Autor

- 1- Os direitos de autor relacionados com os espetáculos apresentados no FATAL são da responsabilidade dos grupos participantes.
- 2- Os direitos de utilização e difusão do material fotográfico e audiovisual obtidos por registo direto dos espetáculos e/ou de outros eventos da programação durante a sua apresentação no Festival, são propriedade da Universidade de Lisboa.

## Artigo 16º

### Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos pelo Reitor.